ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000013/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067401/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102187/2019-56
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS PINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizaçcao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV-RS em R$ 1.058,94 (hum mil e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2ª a 6ª-feira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2019, serão reajustados em 100% (cem por cento), pela variação do INPC 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), de maio de 2018 a abril de 2019, a incidir sobre os salários a partir de 1° de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento), além da hora normal. Aquelas que forem cumpridas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV-RS, com exceção dos que exercem a função de Fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

CLÁUSULA NONA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa dias) consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 4 (quatro) por ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Os vales-refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV-RS de vale alimentação no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Primeiro*: Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano, e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das co-participações relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento de salários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das co-participações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento dos salários.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTER HOSP OU CUIDADO FILHO/CONJUGE, PAIS E DEPEN LEGAL

CÔNJUGE, PAIS E DEPENDENTES LEGAIS

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge, pais e dependentes legais cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1(um) dia por semestre ou 2 (dois) turnos por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e parente por afinidade, limitado aos ascendentes do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: Será concedido 3 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade, limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e cunhados (as), a contar da data do óbito.

Parágrafo Terceiro: Será concedido 1 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhos-netos, tios-avós e primos) a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRMV-RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido que o CRMV/RS descontará de seus empregados não filiados, no primeiro mês de aplicabilidade do acordo coletivo, o valor de 50% (cinquenta por cento), sobre uma só parcela, do reajuste salarial previsto neste instrumento, a título de contribuição negocial.

Parágrafo primeiro: Na forma da Consolidação das Leis do trabalho, em que o Negociado prevalece sobre o Legislado e, conforme art. 545 da CLT, o CRMV/RS compromete-se a descontar na folha de pagamento de cada empregado o montante previsto no *caput* desta cláusula, condicionada à devida autorização do empregado, de modo que, as quantias deverão ser repassadas ao SINSERCON/RS, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, com depósito em conta corrente, encaminhamento da relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGENCIA 1

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados com abrangência territorial no Estado do RS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo e, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas àquelas de cunho econômico, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS PINHO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2019 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.